



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Câmara Municipal de Piratini/RS
RECEBIDO
 24 AGO. 2021
 Tatiana Oliveira da Silva
 DIRETORA

PROJETO DE LEI N. 33/2021

Autoriza o Município de Piratini a novar e reparcelar débitos do Programa Habitacional Pro-Moradia junto aos seus beneficiários

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a novar e reparcelar débitos do Programa Habitacional Pro-Moradia junto aos seus beneficiários, nos seguintes termos:

I – O beneficiário que optar pelo pagamento à vista adimplirá com o valor original da parcela (R\$ 50,16) multiplicado pelo número de prestações pendentes de quitação;

II – O beneficiário que optar pelo pagamento parcelado poderá fazê-lo através de termo de confissão e reparcelamento de débito, mediante as seguintes condições:

A) o prazo máximo de reparcelamento será de até 96 meses;

B) sobre o valor da parcela original (R\$ 50,16) incidirá juros de 1% ao ano, calculados proporcionalmente em caso de parcelamentos inferiores a um ano;

C) o valor da prestação renegociada não poderá ser inferior ao valor da parcela original (R\$ 50,16).

Art. 2º Somente será habilitado a postular a novação e reparcelamento do débito o beneficiário que comprovar a quitação dos débitos de IPTU do imóvel nos cinco anos anteriores à celebração da avença.

Art. 3º A novação da dívida, tanto através do seu pagamento integral, quanto através da assinatura de termo de confissão e reparcelamento de débito junto ao Setor de Arrecadação, obrigará o Município a outorgar escritura pública em favor do beneficiário.

Art. 4º O descumprimento do reparcelamento pactuado acarretará o vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, fazendo incidir juros de mora de 12% ao ano sobre o total do débito.

§1º O inadimplemento resultará na inscrição do beneficiário em dívida ativa, sujeitando-o às formas de cobrança admitidas pela legislação.

Art. 5º – Os valores obtidos através da novação e reparcelamento serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação, a fim de subsidiar novas políticas habitacionais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

APROVADO
Em 27/09/2021
Manoel Rodrigues
Presidente

UNANIMIDADE



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI

EMENTA: Autoriza o Município de Piratini a novar e reparcelar débitos do Programa Habitacional Pro-Moradia junto aos seus beneficiários

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Chefia do Poder Executivo, o qual visa a autorizar o Município de Piratini a novar e reparcelar débitos do Programa Habitacional Pro-Moradia junto aos seus beneficiários, para apreciação em relação à sua constitucionalidade e legalidade.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente é importante esclarecer que o parecer a ser proferido refere-se tão somente à legalidade e constitucionalidade do projeto de lei apresentado para apreciação, não se imiscuindo na análise da conveniência e oportunidade de seu conteúdo, cujo Juízo deve ser exclusivo do Chefe do Poder executivo e dos respeitáveis membros do Poder Legislativo.

O presente projeto de lei visa a autorizar o Município de Piratini a realizar novação em débitos pretéritos, através de reparcelamento e concessão de benefícios remissivos da dívida.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que pretende regular receitas municipais, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, tratando-se de previsões capazes de alterar e modificar as receitas municipais, imperiosa a aprovação da Câmara de Vereadores, através de legislação municipal.



Assim, a renúncia de receita a ser realizada- se é que assim pode ser chamada, uma vez que sequer consta na LOA municipal – encontra-se devidamente justificada, podendo o presente projeto de lei prosseguir seus trâmites, com encaminhamento à Câmara de Vereadores.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à tramitação do presente projeto de lei.

É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Felipe D'Avila Farias
Assessor Jurídico – OAB/RS 119.762



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 72/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 33/2021
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A NOVAR E REPARCELAR DÉBITOS DO PROGRAMA HABITACIONAL PRÓ-MORADIA JUNTO AOS SEUS BENEFICIÁRIOS".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 33/2021, de 24 de agosto de 2021, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva autorizar o Município de Piratini a novar e reparcelar débitos do Programa Habitacional Pro-Moradia junto aos seus beneficiários.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao tratar de autorizarização para o Município de Piratini novar e reparcelar débitos do Programa Habitacional Pro-Moradia junto aos seus beneficiários.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 21 de setembro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

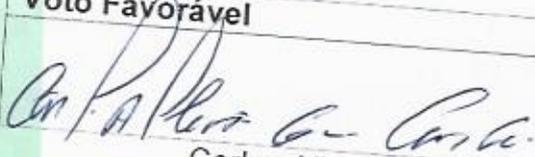
Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

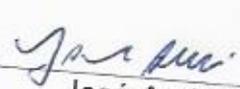
COMISSÃO DE PARECERES

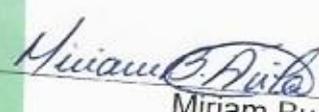
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N° 33/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°33/2021, que – "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A NOVAR E REPARCELAR DEBITO DO PROGRAMA HABITACIONAL PROMORADIA JUNTO AOS SEUS BENEFÍCIOS."

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
 Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão Vereador do PDT	

Voto Favorável	Voto Desfavorável
 José Auri Soares – Membro da Comissão Vereador do PT	

Voto Favorável	Voto Desfavorável
 Miriam Buchweitz de Ávila – Membro da Comissão Vereadora do MDB	

Piratini, 21 de setembro de 2021.

